PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

150

CONTRATO Nº 1584/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 24/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14425 /2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA EDUCACIONAL, INCLUINDO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRIPIRI, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, CNPJ Nº 18.918.807/0001-73, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103 e, de outro lado, a empresa ***HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI***, inscrita no **CNPJ sob nº *18.918.807/0001-73*,** situada na cidade de Teresina – CEP.: 64.049.250, na Rua Senador Candido Ferraz, 1250 – Edifício The Office Tower – Sala 06 – Pavimento 13 – Bairro: Jóquei Clube, neste ato representada pelo Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, CPF Nº 964.045.823-68 – RG: 2.170.867-SSP-PI, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13° III da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de consultoria na área educacional, incluindo planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri, conforme planilha abaixo:

151

DISCRIMINAÇÃO	QUANT. MES	VR. MENSAL(R$)	VR. GLOBAL(R$)
contratação de empresa para serviços de consultoria na área educacional, incluindo planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri.	12	11.000,00	132.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Secretaria Municipal de Educação, na prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até 13 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em 12(doze) parcelas de ***R$ 11.000,00 (Onze mil reais)***, totalizando um valor global de **R$ 132.000,00 (*Cento e trinta e dois mil reais*).** Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	021.600 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIA DE ENSINO –FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

A Secretaria Municipal de Educação fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência até 31 de agosto de 2022.

PREFEITURA DE
152

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços CONTRATADOS, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA –
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO –
O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.
A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços CONTRATADOS, e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS –
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela CONTRATANTE, garantindo-se à CONTRATADA, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO –
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa do locador a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA e a CONTRATANTE, obrigam-se a respeitar o presente CONTRATO, em todas as suas Cláusulas e condições.

153

incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 14 de setembro de 2021.

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal de Piripiri-PI-
- Contratante-

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 005/2021

HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI
CNJPJ Nº: *18.918.807/0001-73*

HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA:18918807000173

Assinado de forma digital por HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA:18918807000173
Dados: 2021.09.27 17:39:48 -03'00

Hans Kelsen Mendes Silva
Representante legal da empresa
CPF: 964.045.823-68
-Contratado -

Testemunhas:

1ª: Deolino Freire de M. J.
CPF.: 046.148.453-63
RG.:

2ª: Marcus Daniell Alves e Silva
CPF.: 055.001.983-94
RG.: